



## Decisão 03657/2021-6 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01793/2021-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** EDMAR MOREIRA CAMATA

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

#### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial Determinada**, instaurada pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, por meio da Portaria nº 071-S de 19/04/2021, com a finalidade de apurar irregularidades, bem como a identificação dos responsáveis e a quantificação dos danos ao erário, supostamente ocorridos na execução do Contrato nº 001/2017 SESA IGH, nos termos da Instrução Normativa nº 32/2014, conforme determinação contida no Acórdão 01313/2020-3, subitem 1.2, Processo TC nº 16.802/2019-1.

Por meio do OF/N 362/GAB/SECONT, de 08/10/2021, o senhor Edmar Moreira Camata (Secretário de Estado de Controle e Transparência), solicitou a prorrogação do prazo de execução da tomada de contas, por mais 120 (cento e vinte) dias, por estar essa sendo prejudicada pela dificuldade de obtenção da documentação original de execução do Contrato nº 001/2017 celebrado entre SESA e IGH, vindo a necessidade de alteração do perfil da comissão de Tomada de Contas para buscar uma nova metodologia para sua execução.

É de se observar que ainda consta dos autos o OF/Nº 325/GAB/SECONT, encaminhado pela mesma autoridade, por meio do qual relata mais pormenorizadamente as dificuldades encontradas na realização dos procedimentos, já que a documentação necessária não estaria em posse do Estado.

Assim, considerando as dificuldades encontradas, e a excepcionalidade da questão, em se tratando de apuração que é realizada sem a posse da documentação necessária, entendo pelo deferimento do pedido de dilação do prazo, excepcionalmente, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### **LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

#### **1. DECISÃO TC-3657/2021-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. DEFERIR**, excepcionalmente, o pedido de dilação de prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir da notificação dessa decisão, dando-se a devida ciência.

**1.2. DAR CIÊNCIA** à Procuradoria-Geral do Estado a fim de que avalie a pertinência de se desencadear as medidas judiciais cabíveis em relação à aquisição da documentação em posse da entidade que as detenha.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 18/11/2021 - 59ª Sessão Ordinária do Plenário

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luciano Vieira (em substituição ao procurador-geral).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**